

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 03 / 11 / 05  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 03 / 11 / 05

Número: 6295/05  
96

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006  
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 232/2005

INICIATIVA: EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

HISTÓRICO:  
MODIFICA O ARTIGO 3º e 4º DA LEI Nº 4398, DE 03 DE OUTUBRO DE 1997.

LEITURA: 03 / 11 / 05  
 1ª DISCUSSÃO: 17 / 11 / 05  
 2ª DISCUSSÃO: 15 / 12 / 05

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:  
 OP/DDL Com. nº 300/05  
 Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 232/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 6295/2005  
DATA PROTOCOLO...: 03/11/2005

02/6

“ Modifica o artigo 3º e 4º, da Lei nº 4398, de 03 de outubro de 1997”

**Artigo 1º** - O artigo 3º da presente lei passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 3º- A Câmara Municipal realizará, nesta data, sessão solene em homenagem ao gari.

§ 1º. Cada vereador poderá conceder até 03 (três) diplomas de “DESTAQUE FUNCIONAL” aos garis que mais se destacarem no exercício de suas funções.

I-Para receber a honraria o servidor não poderá ter nenhuma falta ao serviço durante 01(um) ano.

II-A honraria deverá ser anotada na ficha funcional do Servidor.”

**Artigo 2º** - O artigo 4º desta lei passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 4º- A Prefeitura Municipal fará realizar na respectiva Secretaria, culto ecumênico de Ação de Graças com a participação de lideranças religiosas.

§ 1º- Será homenageado o “GARI PADRÃO” do ano e o bairro mais limpo da cidade.

§ 2º – Os critérios de julgamento ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos”

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor nada data de sua aprovação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2005.

  
Ver. José Carlos Amaral  
Líder do PTB

APROVADO  
 UNANIMIDADE  
PRESIDÊNCIA  
SESSÃO 15/11/05  
PRESIDENTE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

---

02  
/ 4

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo homenagear uma categoria profissional que merece todo o respeito de nossa sociedade, uma vez que o seu trabalho é realizado durante todos os dias da semana, de domingo a domingo, durante o horário diurno e noturno, com chuva o com sol, iluminados pela luz elétrica ou pela luz do luar, no inverno ou no verão, esse honrado trabalhador não deixa de cumprir suas tarefas.

Assim sendo, senhores vereadores e senhoras vereadoras, nada mais justo que esta Casa de Leis que representa a nossa sociedade homenagear este cidadão que é exemplo para nossa cidade, aprovando por unanimidade este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2005.

Ver. José Carlos Amaral  
Líder do PTB

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

**LEI Nº 4398**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DO GARI E DA LIMPEZA PÚBLICA” NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

**Art. 1º - Fica criado o “DIA MUNICIPAL DO GARI E DA LIMPEZA PÚBLICA” no Município de Cachoeiro de Itapemirim.**

**Art. 2º - A comemoração será nas datas de 08/11 (oito de novembro) de cada ano.**

**Art. 3º - A comemoração será realizada por :**

- I - Cerimônia Cívica pela Câmara Municipal;**
- II - Poderá ser incluído na programação o culto ecumênico de ação de graças, com participação de lideranças religiosas.**

**Art. 4º - Será homenageado o ‘GARI PADRÃO’ do respectivo ano e o Bairro mais limpo da cidade.**

**§ 1º - Os critérios de julgamento ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Limpeza Urbana.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 232/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 6295/2005  
DATA PROTOCOLO...: 03/11/2005

25/4

“ Modifica o artigo 3º e 4º, da Lei nº 4398, de 03 de outubro de 1997”

**Artigo 1º** - O artigo 3º da presente lei passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 3º**- A Câmara Municipal realizará, nesta data, sessão solene em homenagem ao gari.

§ 1º. Cada vereador poderá conceder até 03 (três) diplomas de “**DESTAQUE FUNCIONAL**” aos garis que mais se destacarem no exercício de suas funções.

**I**-Para receber a honraria o servidor não poderá ter nenhuma falta ao serviço durante 01(um) ano.

**II**-A honraria deverá ser anotada na ficha funcional do Servidor.”

**Artigo 2º** - O artigo 4º desta lei passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 4º**- A Prefeitura Municipal fará realizar na respectiva Secretaria, culto ecumênico de Ação de Graças com a participação de lideranças religiosas.

§ 1º- Será homenageado o “**GARI PADRÃO**” do ano e o bairro mais limpo da cidade.

§ 2º – Os critérios de julgamento ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos”

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor nada data de sua aprovação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2005.

Ver. José Carlos Amaral  
Líder do PTB

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06  
/4

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo homenagear uma categoria profissional que merece todo o respeito de nossa sociedade, uma vez que o seu trabalho é realizado durante todos os dias da semana, de domingo a domingo, durante o horário diurno e noturno, com chuva o com sol, iluminados pela luz elétrica ou pela luz do luar, no inverno ou no verão, esse honrado trabalhador não deixa de cumprir suas tarefas.

Assim sendo, senhores vereadores e senhoras vereadoras, nada mais justo que esta Casa de Leis que representa a nossa sociedade homenagear este cidadão que é exemplo para nossa cidade, aprovando por unanimidade este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2005.

  
Ver. José Carlos Amaral  
Líder do PTB

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



07

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 232/05

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "modifica o artigo 3.º e 4.º da Lei n.º 4.398, de 03 de outubro de 1.997".

Trata-se de modificação nas solenidades de comemoração do "Dia Municipal do Gari e da Limpeza Pública" no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

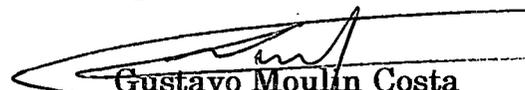
Sob o aspecto formal, pode-se dizer que a matéria é de competência desta Casa de Leis, não havendo óbices técnicos ao prosseguimento regular da matéria.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de novembro de 2005.

pt/gm/jca.

  
Gustavo Moulin Costa  
Advogado da Câmara Municipal  
OAB ES 6339

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

---

CS  
/

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de outubro de 1997.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 4397

03-00.00  
2726

**DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica denominada Rua ADAIL ULTRAMAR, a Rua 05, situada no bairro Gilson Carone, que se inicia na Rua B e termina na Rua E, conforme croqui anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de outubro de 1997.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 4398

10-11.00  
2768

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DO GARI E DA LIMPEZA PÚBLICA" NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica criado o "DIA MUNICIPAL DO GARI E DA LIMPEZA PÚBLICA" no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** - A comemoração será nas datas de 08/11 (oito de novembro) de cada ano.

**Art. 3º** - A comemoração será realizada por :

- I - Cerimônia Cívica pela Câmara Municipal;
- II - Poderá ser incluído na programação o culto ecumênico de ação de graças, com participação de lideranças religiosas.

**Art. 4º** - Será homenageado o 'GARI PADRÃO' do respectivo ano e o Bairro mais limpo da cidade.

§ 1º - Os critérios de julgamento ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Limpeza Urbana.

§ 2º - A Secretaria de Limpeza Urbana criará comissão com a finalidade de avaliar e escolher o 'GARI PADRÃO' e o 'BAIRRO MAIS LIMPO DA CIDADE'.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de outubro de 1997.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4399**

01.01.00 1930/1997

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E INTERURBANOS DO MUNICÍPIO A INFORMAR OS HORÁRIOS DIÁRIOS DE SAÍDAS E CHEGADAS NA RODOVIÁRIA DA AV. BEIRA RIO; NO INTERIOR DOS CARROS E OUTROS LOCAIS IMPORTANTES.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam as Empresas Concessionárias de Serviços de Transportes Urbanos e Interurbanos do Município, obrigadas a instalar na Av. Beira Rio, no interior da Rodoviária, painéis indicativos de horários de saídas e chegadas das linhas urbanas e interurbanas de suas competências e responsabilidades.

Art. 2º - Devem as citadas concessionárias, colocar as informações também no interior de cada veículo, com os horários diários de suas respectivas linhas.

Art. 3º - Fica facultada ainda a colocação das referidas informações em outros locais importantes, tais como : finais de linhas e pontos mais movimentados.

Art. 4º - As informações citadas deverão ser feitas em painel, quadro, placas, etc, compatíveis com o local, e obedecerão as dimensões que facilitem a visualização e leitura das mesmas.

Art. 5º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, a regulamentação da r. Lei em 90 dias, na forma do art. 16, XIV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de outubro de 1997.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 300/05

DATA: 05/12/05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

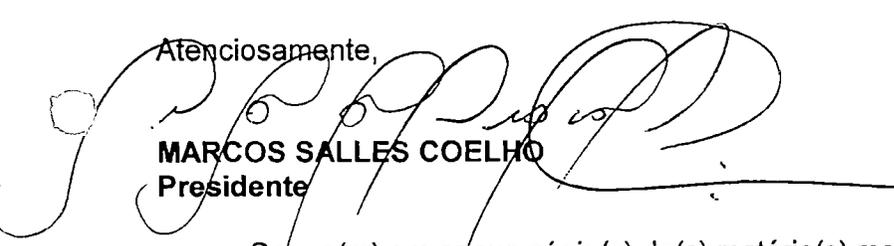
OF/DL/COMISSSES  
NUMERO PROPRIO...: 300/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 7078/2005  
DATA PROTOCOLO...: 05/12/2005

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL 232/05				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

---

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: **“SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR ‘AD HOC’ PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS”.**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



H  
meft

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI 232/2005**

**AUTORIA DO PROJETO: JOSE CARLOS AMARAL**

**RELATOR: GLAUBER COELHO**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: "MODIFICA O ARTIGO 3º E 4º DA LEI Nº 4398, DE 03 DE OUTUBRO DE 1997".

**RELATOR:**

Pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2005.

**José Carlos Amaral** – Presidente  
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

**Glauber Coelho** – Relator  
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

**Alexsander Zucolotto** – Membro  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
LAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	<i>Presidente</i>			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

- PROJETO Nº 232105
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA: 15/12/05

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

- APROVADO EM \_\_\_\_\_  
DISCUSSÃO  
POR Marimides  
SALA DAS SESSÕES 15/12/05

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA  
REQUERIMENTO DO EI

\_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

Introdução em 01 fl.

- 1 - 03 / 11 / 05 - Lide
- 2 - 10 / 11 / 05 - Parecer jurídico Fl. 07
- 3 - 05 / 12 / 05 - OF/D2/Comissão de Constituição nº 300/05 - pl. 10
- 4 - 05 / 12 / 05 - Parecer Com. Constituição fl. 11 (margem)
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -